



DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2020.

**REGULAMENTA O EVENTO
CARNAVAL 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica
Municipal e

CONSIDERANDO que em evento como CARNAVAL do
ano de 2020, em que há a necessidade de regulamentação das
atividades de comércio fixo e ambulante temporariamente:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a taxa única de Alvará de
Funcionamento no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para
ambulantes **em espaço cedidos, locados ou de extensão** em comércio
fixo, durante o CARNAVAL do ano de 2020, compreendendo para tanto o
período de 22 a 25 de fevereiro de 2020, mediante apresentação de
termo de declaração de locatário de que o mesmo utilizará o espaço
interno desde que não ocupe o espaço da calçada e com a assinatura de
termo de responsabilidade no setor de fiscalização na retirada do alvará.

Parágrafo Único. Nos casos de espaços cedidos fora dos
horários dos alvarás anuais, os comércios deverão providenciar o alvará
estabelecido no presente artigo.

Art. 2º. Fica instituída a taxa única de alvará de
funcionamento para comércio temporário **em terrenos particulares,**
durante o evento do CARNAVAL do ano de 2020, compreendendo o
período de 22 a 25 de fevereiro de 2020, no valor de **R\$ 500,00
(quinhentos reais).**

Art. 3º. Fica instituída a taxa única de alvará de
funcionamento **para estacionamentos,** em terrenos particulares ou
cedidos, com validade durante o período do CARNAVAL do ano de 2020,
no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais).**

§ 1º. O proprietário ou locador do estacionamento deverá
providenciar ainda:



- a) Camiseta de identificação da segurança do estacionamento;
- b) Apresentar tíquetes de controle de entrada e saída de veículos;
- c) Apresentar faixas de sinalização que serão usadas no estacionamento;
- d) Manter o local bem iluminado;
- e) Apresentar no caso de locação o contrato do terreno no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização;
- f) Toda e qualquer responsabilidade ficará por conta do locatário ou proprietário do estacionamento.

§ 2º. Fica terminantemente proibido colocar estacionamento em vias públicas ou calçadas, sendo o infrator penalizado com multa de 20 vezes o valor do alvará.

Art. 4º. Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para Ambulantes de Brinquedos e/ou Adereços, Vendedores de Pipoca e de Algodão Doce, com validade durante o evento do Carnaval 2020, compreendendo o período de 22 de fevereiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mediante liberação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, devendo o ambulante não fixar em um só local.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará em multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º. Fica autorizado a instalação de parque de diversão em propriedade particular, com validade durante o período do evento do CARNAVAL do ano de 2020, no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, devendo o proprietário apresentar contrato de locação e assinar termo de responsabilidade no setor de fiscalização na retirada de alvará, bem como apresentar termo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. A inspeção do Corpo de Bombeiros atestando as condições de uso, onde atesta a segurança para o funcionamento é de responsabilidade do proprietário, o Município não se responsabiliza pelo atestado de segurança dos equipamentos.

Art. 6º. Fica proibida a utilização de tendas ou qualquer espécie de comércio nos espaços compreendidos como Praça do Festival, Praça Dom Wunibaldo, exceto os que já trabalham regularmente no local.

Parágrafo primeiro. Aos ambulantes e trailers que já estão instalados na Praça Dom Wunibaldo, fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para o comércio de alimentos, com validade durante o evento do Carnaval 2020, compreendendo o período de 22 de



fevereiro a 25 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Segundo. Nos espaços designados pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT para instalação de novos comércios temporários fica instituída Taxa Única de Alvará de Funcionamento com validade durante o evento do Carnaval 2020, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo de responsabilidade do comerciante eventual obtenção de Alvará dos Bombeiros, bem como a instalação elétrica.

Art. 7º. O comércio do entorno da Praça Central poderão utilizar o espaço da praça para a colocação de mesas, cadeiras e tendas, assim como o comércio em geral que queira utilizar a calçada para essa finalidade, mediante o pagamento da Taxa de Alvará para uso de espaço público no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Primeiro. O espaço mencionado no caput do Art. 7 será o equivalente para colocação de uma fileira de mesas e cadeiras, desde que não prejudique a passagem de pedestres e respeitando o direito de utilização do espaço pelos demais estabelecimentos.

Parágrafo Segundo. A inobservância ao disposto no Art. 7 sujeitará ao infrator a apreensão das mesas, cadeiras e tendas.

Art. 8º. Fica proibida a armação de barracas, redes ou similares em quaisquer áreas ao redor da Praça Central, Pátio do Festival de Inverno ou demais localidades públicas.

Art. 9. Fica instituída a taxa única de alvará de funcionamento **para eventos em área particular**, com validade durante o evento do CARNAVAL do ano de 2020, no valor **R\$ 1000,00 (um mil reais)**, sem prejuízos dos pagamentos dos valores de ISSQN, devendo o organizador do evento entregar a liberação do Corpo de Bombeiros, bem como comprovar o pagamento do CREA e ARTs, bem como contrato de locação, se for o caso, para a retirada do alvará.

Parágrafo primeiro. Não será permitida a realização de eventos particulares, inclusive, concentração de blocos de carnaval no entorno da praça central, Santuário de Sant'ana e do perímetro delimitado para os desfiles dos blocos.

Parágrafo Segundo. A critério da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT poderá ser expedido alvará para utilização



de espaços públicos para realização de eventos que tenham caráter beneficente.

Parágrafo Terceiro. O espaço tradicionalmente ocupado pelo “Senadinho” poderá ser utilizado para evento durante o período de Carnaval que, caso não tenha o caráter beneficente, devera pagar a taxa única de alvará no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 10. Os processos de pedidos de Alvarás para comércio temporário, **para uso em terrenos e pontos particulares**, a serem concedidos no período supracitado, deverão ser instruídos com parecer da Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Fiscalização, em caso de alimentação, da Vigilância Sanitária, que estabelecerá, dentre outras, as condições de funcionamento da atividade comercial.

§ 1º. Para a concessão do alvará acima referido deverá o requisitante juntar a autorização do proprietário do imóvel, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público e particular, devendo ser entregue por escrito e com reconhecimento de firma;

§ 2º. A vigilância sanitária deverá fiscalizar todos os dias as bancas de alimentação.

§ 3º. Fica instituída a Taxa de Alvará da Vigilância Sanitária durante o período de Carnaval no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 11. O comércio a que se refere o presente Decreto, que atuar sem o pagamento de alvará, durante o período do evento CARNAVAL do ano de 2020, ficará sujeito a apreensão da mercadoria, sem prejuízos das demais cominações de Lei.

Art. 12. Fica o comércio ambulante em geral, expressamente proibido de comercializar, durante o período do CARNAVAL do ano de 2020, bebidas em garrafa e / ou qualquer outro recipiente de vidro, sob pena de apreensão da mercadoria, multa e cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica proibido, no espaço interno onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, em vias e espaços públicos, o consumo de bebidas em garrafa e / ou qualquer outro recipiente de vidro, exceto nas áreas delimitadas pelo comércio fixo.



Art. 13. Fica terminantemente proibido a utilização de carros com sonorização externa e residências particulares no período da realização do Carnaval 2020.

§ 1º. Fica proibido, em vias e Espaços Públicos do Município de Chapada dos Guimarães a utilização de som automotivo e qualquer outra espécie de som mecânico.

§ 2º. Em caso de descumprimento da norma deste artigo, o estabelecimento ficará sujeito à multa e apreensão do sistema de sonorização.

Art. 14. Durante o período do CARNAVAL 2020, compreendido para tanto o período de 22 a 25 de fevereiro de 2020, ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT (perímetro em anexo), como forma de evitar tumultos e prejuízos à população, na seguinte forma:

I – Fechamento no sábado, dia 22/02/2020, a partir das 11h00min até as 24h00min;

II – Fechamento no domingo, dia 23/02/2020, a partir das 11h00min até as 24h00min;

III – Fechamento na segunda-feira, dia 24/02/2020, a partir das 11h00min até as 24h00min;

IV – Fechamento na terça-feira, dia 25/02/2020, a partir das 11h00min até as 24h00min;

Parágrafo Único. Os proprietários de imóveis e estabelecimento comercial que estejam dentro do perímetro onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas deverão obter autorização junto a Prefeitura Municipal para o acesso de veículos.

Art. 15. É expressamente proibido o estacionamento de carros em pátios que não sejam destinados a esse fim e / ou locais que dificultem a circulação de pedestres ou passagem dos blocos carnavalescos.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto acima, acarretará na apreensão do veículo que será guinchado e encaminhado à área do CIRETRAN, Polícia Militar, Estacionamento interno da Prefeitura Municipal ou Palco do Festival de Inverno.

Art. 16. Fica instituída a taxa única de Alvará para Veiculação de Publicidade no **valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para



ambulantes e blocos carnavalescos, durante o CARNAVAL do ano de 2020, compreendendo a comunicação visual e auditiva.

Art. 17. É de responsabilidade dos Blocos Carnavalescos o pagamento de eventuais direitos autorais pela execução de músicas durante os desfiles no período do Carnaval de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 18. O servidor efetivo que estiver escalonado a trabalhar durante o Carnaval de 2020 e exceder suas horas de trabalho normal, fará jus ao recebimento de horas extras e os servidores que atuarem em regime de plantão durante esse período receberá uma verba indenizatória no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia trabalhado.

Art. 19. O membro do Conselho Tutelar do Município de Chapada dos Guimarães que trabalhar em regime de plantão durante o período do Carnaval, fora da sua escala normal de trabalho, compreendendo para tanto os dias 22 a 25 de fevereiro de 2020, receberá uma verba indenizatória no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia trabalhado.

Art. 20. No período de 22 a 25 de fevereiro de 2020, o Carnaval no município de Chapada dos Guimarães terá início às 13:00 horas e terminará às 24:00 horas.

Art. 21. Durante o período do CARNAVAL, os bares e restaurantes do entorno e nas proximidades da Praça Dom Wunibaldo não poderão utilizar sonorização durante a missa no Santuário de Santana.

Parágrafo único. Ressalvada a proibição contida no caput do deste artigo, no período compreendido entre os dias 22 a 25 de fevereiro de 2020 os bares e restaurantes, bem como estabelecimentos similares de Chapada dos Guimarães poderão utilizar de sonorização ambiente das 10h00min às 02h00min.

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança da taxa instituída por este Decreto deverão ser revertidos para o pagamento das despesas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente com a realização do evento.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 12 de fevereiro de 2020.



**CHAPADA
DOS GUIMARÃES**
PREFEITURA

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

